



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 251/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TREVISO, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – DOENÇAS INFECCIONASAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO - COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, DE conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e com o Decreto n.º 248 de 18 de março de 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 248 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município Treviso, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão no sul do Estado, região onde se encontra o Município de Treviso;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Treviso em requisitar servidores de outros órgãos municipais, bem como requisitar atendimento de profissionais da saúde na Unidade Básica de Saúde e Policlínica no Município em virtude do afastamento de servidores que estão expostos ao grupo de risco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública em todo o território do Município de Treviso, para fins de prevenção e complementação no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam mantidas as disposições no Decreto Municipal n.º 248 de 18 de março de 2020, estabelecendo, ainda, as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n.º 8.080/1990 e do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. Nos termos do § 1º, do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 248/2020, inclui-se como serviços essenciais o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional nas Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas.

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º. As atividades de limpeza urbana são consideradas como essenciais e não poderão sofrer descontinuidade, sendo a escala de trabalho definida



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

pelo responsável da pasta ou gestor da prestação de serviço.

Art. 7º. Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que comercializem medicamentos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários, da seguinte forma:

I – Agropecuárias: 1 (uma) pessoa no interior do estabelecimento;

II – Farmácias: 2 (duas) pessoas no interior do estabelecimento;

III – Mercados: 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento;

IV – Padarias: 1 (uma) pessoa no interior do estabelecimento.

§ 1º O responsável pelo estabelecimento deverá controlar a capacidade máxima de pessoas permitidas nos incisos anteriores, sob pena de incorrer na suspensão do alvará de funcionamento e demais crimes amparados em Lei.

Art. 8º. Ficam mantidas todas as demais disposições no Decreto n.º 248 de 18 de março de 2020.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISOS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Em, 19 de março de 2020.

JAIMIR COMIN

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA

Secretário de Administração e Finanças